REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

PROPOSTA DE REVISÃO

ESTATUTO DA SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Sociedade Hípica de Campinas, doravante designada **S.H.C.** neste estatuto, em conformidade com os artigos 53 a 61 do Código Civil – Lei 10.406/2002, é uma associação civil sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminada, organizada na forma de um clube esportivo social, fundada em 27 de outubro de 1948, na cidade de Campinas - Estado de São Paulo, como uma agremiação de natureza recreativo-esportiva, sociocultural, com a finalidade de prestigiar e difundir o esporte hípico, em todas as suas modalidades, e demais esportes amadores, atividades de lazer e socioculturais.

Parágrafo único. A **S.H.C.** tem sua sede na cidade de Campinas - SP, na Rua Buriti, s/n - Bairro das Palmeiras, CEP 13092-566 e reger-se-á pelas leis brasileiras, em especial, às pertinentes a associações e pelo presente estatuto.

Art. 2º. Para a consecução das finalidades previstas no artigo 1º, a **S.H.C.** incentivará a prática esportiva formal e não formal, mantendo, permanentemente, uma Sede de Campo para prática do hipismo, de outras modalidades esportivas e, ainda, de atividades socioculturais.

§ 1º. A **S.H.C.** usará, como emblema, uma ferradura, atravessada em diagonal por um rebenque, contendo: acima, as letras S.H.C. e, abaixo, em algarismos arábicos o número 1948, alusivo ao ano de fundação. Suas cores distintas serão o vermelho, o branco e o azul e sua bandeira terá forma tradicional, retangular.

§ 2º. A **S.H.C.** é dirigida em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS - S.H.C.

Art. 3º. São Órgãos da **S.H.C.**:

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

I - Assembleia Geral dos Proprietários;

II - Assembleia Geral dos Associados;

III - Conselho Deliberativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As deliberações de quaisquer dos órgãos de que trata o presente artigo, serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes, salvo nas hipóteses em que o presente estatuto dispuser expressamente ao contrário e, em caso de empate, seus presidentes terão, além de seu voto normal, também o voto de desempate.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 4º. Por Assembleia Geral dos Proprietários entender-se-á a reunião dos associados proprietários da **S.H.C.**, para deliberar sobre quaisquer assuntos de sua competência.

§ 1º. A Assembleia Geral de Proprietários é o órgão máximo da **S.H.C.** e suas decisões só poderão ser reformadas em outra assembleia, especialmente, convocada para este fim.

§ 2º. Compete privativamente à Assembleia Geral dos Proprietários, dentre outros assuntos:

I - apreciar, discutir, aprovar, impugnar, alterar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo;

II – destituir, coletivamente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, ou, isoladamente, qualquer dos seus membros, bem como atribuir responsabilidades, ressalvado o direito de defesa dos interessados;

III - modificar, reformar ou alterar o Estatuto da **S.H.C.**;

IV - deliberar sobre a concessão de título de associado honorário; excetuando-se o previsto no § 3º do artigo 12;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

V - tratar de qualquer assunto de interesse da **S.H.C.**;

VI - autorizar despesas ou compromissos acima de 30% (trinta por cento) do patrimônio;

VII - deliberar sobre a reforma do estatuto para emissão de novas quotas, bem como sobre a permuta, alienação ou oneração de bens patrimoniais da **S.H.C.** com o quórum de instalação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Proprietários;

VIII - decidir a dissolução da **S.H.C.** na forma dos artigos 104 e 105.

Art. 5º. Por Assembleia Geral dos Associados entender-se-á a reunião dos associados proprietários e dos diplomados, que se reunirão ordinariamente a cada triênio para eleição de seus órgãos diretivos, conforme disposto no Capítulo XV, ou extraordinariamente quando devidamente convocada para o mesmo fim.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e instaladas, em primeira convocação com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados aptos a votar e, se até a hora marcada, não houver número legal de associados, serão instaladas 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados aptos a votar presentes.

Art. 7º. – As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais publicados em jornais e mídias de grande circulação da cidade, pelo menos 2 (duas) vezes ou, nos casos previstos no artigo 9º deste Estatuto, obrigatoriamente, por 3 (três) vezes, com intervalo de 5 (cinco) dias, entre a data da primeira publicação e a da instalação da Assembleia.

§1º. As cópias dos editais deverão ser afixadas em lugares visíveis aos associados, nos diversos departamentos da Sede de Campo.

§ 2º. Constará, obrigatoriamente, nos editais de convocação da Assembleia a disposição estatutária de instalação da mesma, em primeira convocação; e com qualquer número após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação.

Art. 8º. É vedada a representação por procuração nas Assembleias e nos colegiados.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 9º. A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para a realização das eleições de seus órgãos diretivos, conforme determinado pelo Capítulo XV do presente estatuto.

Art. 10. As reuniões extraordinárias das Assembleias Gerais poderão ser realizadas em qualquer época, e deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Se o Presidente do Conselho Deliberativo se recusar a convocar as Assembleias Gerais, seja a pedido da Diretoria Executiva, seja do Conselho Fiscal, as mesmas poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por ambos, conjuntamente.

§ 2º. Se todos os três órgãos - Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva - se recusarem a convocar as Assembleias Gerais, para apreciar as matérias de sua competência, estas poderão ser convocadas por no mínimo 20% dos Associados Proprietários, devendo, neste caso, ser apresentado, ao início das Assembleias, para legitimidade de sua instalação, o pedido da convocação com as assinaturas dos Associados que componham o quórum requerido pelo Estatuto.

§ 3º. Nas Assembleias Gerais não poderá ser deliberado assunto diferente daquele que determina a sua convocação.

Art. 11. As Assembleias Gerais serão abertas por quem as convocou, o qual esclarecerá os motivos da convocação e solicitará, dos presentes, a indicação de um associado para presidir os trabalhos e o aclamado escolherá 2 (dois) associados para servirem de Secretários.

Parágrafo único. Na hipótese de ser indicado mais de um associado para presidir, a escolha será feita por votação nominal, mediante chamada dos presentes pela ordem das assinaturas no livro próprio e, havendo empate, recairá sobre o mais idoso.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12. O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração da **S.H.C.** compor-se-á de 42 (quarenta e dois) membros efetivos e 42 (quarenta e dois) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Associados, em escrutínio secreto, com mandato de 3 (três) anos, podendo

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

ser reeleitos, devendo os candidatos ter 21 (vinte e um) anos de idade completos e pertencerem ao quadro social há pelo menos 3 (três) anos, na data da eleição.

§ 1º. No mínimo dois terços dos membros efetivos do Conselho Deliberativo e igual número de suplentes deverão ser associados proprietários com direito a voto que pertençam ao quadro associativo há mais de 3 (três) anos, na data da eleição.

§ 2º. Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva serão membros natos do Conselho Deliberativo, desde que tenham cumprido integralmente seu mandato e enquanto pertencerem ao quadro social.

§ 3º. É assegurado ao Conselheiro Nato empossado a passagem automática para a categoria de Sócio Honorário, na eventualidade de transferência de seu título a descendente, com o direito de frequência extensivo ao seu cônjuge. Para este direito o título originário deverá permanecer sob a titularidade de seu descendente.

§ 4º. Os membros natos do Conselho Deliberativo não estão computados no número de Conselheiros, sendo-lhes, no entanto, atribuídos os mesmos direitos dos membros eleitos do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de Associados, na primeira quinzena de dezembro, para um período de 3 (três) anos, vedado o voto por procuração, na forma estabelecida no Capítulo XV do presente estatuto.

Art. 14. O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente, coadjuvado pelo 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus membros e deverão ser, obrigatoriamente, Associados Proprietários.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de 15 (quinze) membros, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, com antecedência de 8 (oito) dias, mediante aviso direto, e deliberará sobre a pauta da convocação com qualquer número, em segunda convocação após 30 minutos, se na primeira não estiverem presentes dois terços de seus membros, computados para tal inclusive os conselheiros natos.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Parágrafo único. O prazo de 8 (oito) dias de antecedência prevista neste artigo poderá ser reduzido a um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, se a convocação do Conselho Deliberativo tiver caráter excepcional e urgentíssimo, por dizer respeito a interesse vital a **S.H.C.**

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - reunir-se, até 08 (oito) dias após a Assembleia Geral Ordinária dos Associados que o elegeu e o empossou, para eleger e empossar o seu Presidente e o 1º e 2º Secretários;

II - convocar o Conselheiro suplente, pela ordem de votação, respeitando-se também as limitações impostas pelo § 1º do artigo 12, em caso de licenciamento ou afastamento permanente do titular;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, seu Regimento Interno, o Regulamento Geral e demais normas da SHC, quando referendados pelo Conselho Deliberativo;

IV - resolver, com força normativa e por solicitação de qualquer órgão ou de associados, os casos omissos do Estatuto;

V – referendar os demais membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e demais Comissões instituídas e nomeadas pela Diretoria Executiva;

VI – cumprir as normas referentes às eleições;

VII – deliberar sobre proposições apresentadas pela Diretoria Executiva quando solicitado, bem como, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva ou outros órgãos da entidade;

VIII - apreciar e deliberar sobre a matéria constante no inciso XV e respectivas alíneas do art. 35;

IX - fixar o valor do diploma de associado, do Diploma revertido, da taxa de manutenção com sua respectiva data do pagamento, bem como o valor da taxa de transferência de títulos e diplomas;

X - fixar o valor da taxa de manutenção para os associados usuários enquanto perdurar essa categoria;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

XI - resolver, em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva;

XII - convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais;

XIII – deliberar sobre a concessão de títulos de Sócio Honorário, quando indicado pela Diretoria Executiva;

XIV - modificar o Plano Diretor, com o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo voto favorável de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos presentes;

XV – autorizar a Diretoria Executiva a alienar os títulos de Associados Proprietários que tenham retornado ao domínio da S.H.C., observado o valor mínimo fixado pelo Conselho Deliberativo;

XVI - deliberar sobre a permuta, alienação ou oneração de bens patrimoniais da **S.H.C.,** declaradamente inservíveis.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Secretários dos Conselhos e de Presidente 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva são privativos de associados proprietários.

Art. 17. O Conselho Deliberativo deverá reunir-se, obrigatoriamente:

I – anualmente, no mês de novembro, para tomar conhecimento do relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva e dar parecer sobre ele;

II - no primeiro trimestre do ano social, para apreciação, aprovação ou rejeição das contas encerradas em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

III - anualmente, no mês de agosto, para tomar conhecimento e apreciar o balancete da Diretoria Executiva, até dia 30 (trinta) do mês de junho;

IV - trienalmente, até 8 (oito) dias após a Assembleia que os elegeu, para eleger e empossar seu Presidente, 1º e 2º Secretários.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 18. Os membros do Conselho Deliberativo, quando eleitos ou nomeados para a Diretoria Executiva, a qualquer título, ao serem empossados, serão considerados licenciados enquanto perdurar o mandato, e serão substituídos pelos suplentes, na ordem de sua votação, respeitando-se as limitações impostas pelo § 1º do artigo 12. Poderá ainda se licenciar aquele que o fizer por comprovada motivação de saúde, sendo estas as únicas formas de licenciamentos permitidas.

Parágrafo único - Cessado o motivo determinante da convocação de que trata o presente artigo, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, ficando dispensado o suplente.

Art. 19. No caso de vacância de mandato no Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, na ordem de sua votação, respeitando-se as limitações impostas pelo § 1º. do artigo 12.

Parágrafo único. Na hipótese de não existirem mais suplentes eleitos, dentro das limitações impostas pelo § 1º do artigo 12, para serem convocados, as vagas serão preenchidas por associados de livre escolha do Conselho Deliberativo que satisfaçam as exigências do artigo 13 do Estatuto e que cumprirão o mandato dos antecessores.

Art. 20. Verificando-se empate nas eleições dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, considerar-se-á eleito o associado mais antigo da Sociedade e, persistindo o empate recairá sobre o mais idoso, respeitando-se também as limitações impostas pelo § 1º do artigo 12.

Art. 21. Os membros do Conselho Deliberativo, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, perderão mandato.

Art. 22. O Conselho Deliberativo poderá intervir na Diretoria Executiva da **S.H.C.**, quando julgar conveniente, podendo cassar o mandato de toda Diretoria Executiva ou parte dela, se, no seu entendimento, os interesses da **S.H.C**. assim o exigirem, ressalvado o prévio e amplo direito de defesa dos interessados, com quórum de instalação e aprovação de 4/5 (quatro-quintos), que poderão recorrer para a Assembleia Geral de Proprietários Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim, vedada a inclusão, discussão ou deliberação sobre assuntos diferentes aos de sua convocação.

Art. 23. Os membros de quaisquer órgãos da **S.H.C.**, quando solicitados, participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 24. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar as reuniões do órgão e presidi-las;

II - em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade;

III - representar o Conselho Deliberativo de acordo com suas atribuições.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário d o Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - lavrar a Ata de cada reunião e proceder a sua leitura para análise e aprovação dos presentes.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - cuidar da correspondência e dos demais serviços da secretaria.

Parágrafo único. O 1º e 2º Secretários sucedem ou substituem o Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de falta ou impedimento, ou de vacância do cargo. Na falta de Secretários, a Presidência será deferida ao Conselheiro mais antigo como associado e, no caso de empate, ao mais idoso, o qual designará outro para secretariar os trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, regulado por regimento interno próprio, destina-se a examinar as contas mensais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre eles, encaminhando-os posteriormente ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação, conforme o caso.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito trienalmente, juntamente com o Conselho Deliberativo, na forma do que dispõem os artigos 9º e 13, deste estatuto e da legislação vigente.

§ 2º. Constatados prejuízos na **S.H.C.**, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, para que este tome as providências cabíveis no caso.

Art. 28. O Conselho Fiscal, é composto de 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, devendo os efetivos elegerem o seu Presidente tão logo sejam empossados, e na mesma oportunidade do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 3º. A Presidência do Conselho Fiscal deverá ser exercida por associado proprietário, devendo 3 (três) de seus membros efetivos e respectivos suplentes serem eleitos dentre os associados proprietários.

§ 4º. Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros de cargos de direção da entidade, e nem ascendentes, descendentes ou colaterais até terceiro grau, sogro, sogra, genro, nora, cônjuge ou companheiro dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas no inciso II do § 2º. do artigo 4º, e desde que por solicitação de órgão distinto daquele sob sua fiscalização.

§ 6º. As deliberações do Conselho Fiscal e as emissões de pareceres de sua competência somente poderão ocorrer em reunião, com maioria simples dos seus membros, tanto para instalação como para deliberação.

§ 7º. É competente para a emissão de parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva o Conselho Fiscal que estiver no exercício do seu mandato eletivo, ainda que se trate de contas encerradas e referentes ao exercício anterior.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da administração da **S.H.C.**;

II - examinar os balanços e balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, dando parecer sobre eles;

III - propor à Diretoria Executiva o que julgar conveniente aos interesses Financeiros da **S.H.C.;**

IV – Solicitar qualquer tipo de documento, inerente à administração financeira da **S.H.C.**, tendo a Diretoria Executiva prazo de 30 dias para sua apresentação.

Art. 30. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas estatutárias contidas nos artigos 19, 20 e 21 e seus respectivos parágrafos.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÂO DE SINDICÂNCIA

Art. 31. A Comissão de Sindicância será nomeada pela Diretoria Executiva podendo ser constituída por 2 (duas) turmas de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes escolhidos em cada uma delas, podendo constituir-se, no máximo, até por 2 (dois) diplomados em cada turma, desde que maiores de 25 (vinte e cinco) anos; e se reunirá com quórum mínimo de 3 (três) membros em cada turma.

§ 1º. A Comissão de Sindicância é órgão auxiliar da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a apuração de responsabilidades nos processos disciplinares, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada por mais 30 (trinta) dias, estendendo-se até a 60 (sessenta) dias.

§ 2º. Compete ainda o exame das propostas de admissão de novos associados, no prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada por 10 (dez) dias até a 20 (vinte) dias.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 3º. Seus Presidentes serão indicados pela Diretoria Executiva.

§ 4º. O membro da Comissão de Sindicância que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas será automaticamente excluído, convocando-se novo associado para a função, dentro das especificações deste Artigo.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da administração da **S.H.C.** composta por um 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, eleitos trienalmente, conforme estabelecido pelo Capítulo XV, e por seus Diretores Executivos nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva conforme artigo 33, que deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Realizar-se-á a eleição da Diretoria Executiva, obrigatoriamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, pela Assembleia Geral de Associados, mencionada no artigo 9º., devendo seus membros iniciarem seus atos executivos no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 33. O presidente da Diretoria Executiva nomeará, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, dentre os associados diplomados e proprietários, os seguintes diretores - 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Geral, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Hipismo, Diretor Social, Diretor de Patrimônio, Diretor Comercial, Diretor Cultural, Diretor Jurídico, Diretor Recursos Humanos, Diretor Planejamento e Diretor de Tecnologia e Informação, podendo ainda seus cargos ser objeto de acumulação por quaisquer de seus membros, tendo suas competências regidas pelos artigos 41 a 54.

§ 1º. Para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva deverão ser eleitos, obrigatoriamente, associados proprietários, brasileiros natos, com direito a voto, que pertençam ao quadro associativo há mais de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

§ 2º. O associado da categoria Militante, caso passe a qualquer outra categoria, para efeito de candidatura aos cargos previstos no **§ 1º.** deste artigo, não terá computado seu tempo da categoria a que pertencia.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 3º – São inelegíveis para a função de Presidente da Diretoria Executiva na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até 2º Grau ou por adoção.

Art. 34. Além dos cargos previstos, o Presidente da Diretoria poderá nomear outros Diretores, para cargos ou comissões que, a seu exclusivo critério, sejam julgados necessários, nomeando-os "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá nomear diretores adjuntos, dentro das categorias previstas no quadro social bem como seus dependentes, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, os quais não terão direito a voto nas deliberações de Diretoria Executiva, e suas atribuições serão de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º. São vedados de compor a Diretoria Executiva os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade prevista no artigo 1°, inclso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 3º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.

Art. 35. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a **S.H.C.** de modo que se cumpram as finalidades estatutárias e regulamentares;

II - autorizar despesas que se fizerem necessárias à boa administração da **S.H.C.**, movimentando, para esse fim, seus fundos monetários;

III - gerir bens patrimoniais e recursos sociais, provendo-lhes a guarda, conservação, melhorias e valorização;

IV - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis para patrimônio social, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, podendo praticar, para esse fim, os atos necessários e permitidos em direito;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

V - gravar ou alienar bens patrimoniais quando autorizada expressamente pela Assembleia Geral dos Proprietários;

VI - contratar, remanejar e dispensar integrantes do quadro funcional;

VII - baixar regulamentos internos na **S.H.C.** e alterá-los ou revogá-los, quando necessário;

VIII - expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso, aos membros do quadro social;

IX - decidir sobre aplicação de penalidades a associados, consoante as disposições estatutárias;

X - propor a concessão de títulos de Associado Honorário;

XI – reunir-se, no mínimo uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de interesse da **S.H.C.**, inclusive apreciar o balancete trimestral, mandando afixá-lo em lugar visível na Sede de Campo;

XII - deliberar sobre inclusão de atletas para a categoria de Atleta Militante;

XIII – proceder à distribuição de tarefas e responsabilidades entre seus membros;

XIV – nomear Comissão de Sindicância conforme artigo 31 e seus parágrafos;

XV - A Diretoria Executiva deverá organizar, anualmente, para serem submetidas a exame, aprovação ou rejeição do Conselho Deliberativo, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no que couber, as seguintes matérias:

a) relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos no ano social;

b) balanço da receita e despesa correspondente ao mesmo ano, discriminando as respectivas verbas;

c) balanço geral do ativo e do passivo da **S.H.C.;**

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

d) plano de obras, despesas em eventos sociais, culturais e hípicos e seus respectivos orçamentos, assinados e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, para apresentação no primeiro trimestre do ano social.

Art. 36. A Diretoria Executiva, sempre que os interesses da **S.H.C.** o exigirem, poderá pedir a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral de Proprietários, observadas as disposições estatutárias.

Art. 37. A Diretoria Executiva poderá resolver, com força normativa e dentro da esfera de suas atribuições, os casos omissos no presente Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Diretoria Executiva só poderá deliberar quando às suas reuniões estiver presente a maioria de seus membros efetivamente convocados.

Parágrafo único - Da reunião que não se realizar por falta de "quórum", será lavrada ata sumária, declinando-se os nomes dos faltosos.

Art. 39. Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas.

CAPÍTULO VIII
DOS DIRETORES - COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a **S.H.C.** em juízo e fora dele;

II - convocar Assembleias Gerais nos casos previstos no Estatuto;

III - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal quando estes deixarem de se reunir normalmente;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como abrir as Assembleias Gerais, quando a convocação for de sua autoria;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

V - visar as contas a pagar, depois de conferidas e assinadas;

VI - assinar, juntamente com um Vice-Presidente ou Diretor referendado pelo Conselho Deliberativo, na ausência dos Diretores Tesoureiros, cheques ou recibos para levantamento de fundos normais, depositados em estabelecimentos bancários;

VII - apresentar ao Conselho Deliberativo, o Relatório da Diretoria Executiva e a demonstração de resultados, balanços, exposições e demais documentos previstos no presente Estatuto;

VIII - tomar, de pronto, quaisquer providências que se façam necessárias e urgentes, à satisfação da **S.H.C.**, submetendo posteriormente ao conhecimento da Diretoria Executiva;

IX - decidir, pelo voto da qualidade, em caso de empate nas votações;

X - designar os dias de reuniões da Diretoria Executiva, fazendo-se as necessárias comunicações;

XI - assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, as atas das reuniões da Diretoria e visar os Regulamentos Internos aprovados por ela;

XII - organizar os balancetes para serem apreciados, trimestralmente, aos associados.

Art. 41. Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente, na ordem respectiva, nos casos de faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

II - auxiliar, quando solicitados pelo Presidente, dividindo com ele o exercício do cargo, nas atribuições que lhes forem cometidas pela Diretoria Executiva;

III - substituir os membros da Diretoria Executiva em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único – As vagas dos cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, em caso de vacância serão preenchidas por associados proprietários, que obedeçam às limitações impostas pelo § 1º do artigo 33, dentro dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 42. Compete ao 1º Secretário:

I - determinar todas as providências necessárias à abertura, funcionamento e fechamento da **S.H.C** e suas dependências;

II - substituir os Vice-Presidentes em suas faltas ou impedimentos;

III - superintender todo o serviço de Secretaria;

IV - assinar, com o Presidente, a correspondência da **S.H.C.**;

V - redigir a correspondência de maior responsabilidade;

VI - ter a seu cargo, o arquivo integral da **S.H.C.** em absoluta ordem, e os Livros de Matrícula de diplomados e de títulos de associados proprietários atualizados, com anotações de quaisquer alterações ou situações ocorridas;

VII - redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e preparar todos os papéis e documentos necessários às Assembleias;

VIII - propor à Diretoria Executiva a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à Secretaria, bem como à admissão e vencimentos de seus colaboradores;

IX - ter, a seu cargo, a correspondência da **S.H.C.**, dando conhecimento do seu conteúdo à Diretoria Executiva;

X - providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas e na forma determinada pela Lei.

Art. 43. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos, assumindo a Secretaria em caso de vacância;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

II - apresentar e ler nas reuniões da Diretoria Executiva todo o expediente;

III - auxiliar nos serviços da Secretaria.

Art. 44 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda e responsabilidade; responder por todos os papéis, valores, documentos, numerários, réplica do Livro de Registro dos Títulos de associados proprietários, réplica do Livro de registro de Diplomas de Associados Diplomados, Livros Contábeis e demais elementos referentes à Tesouraria;

II - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os cheques, aplicações financeiras, ordens de pagamentos de retiradas de bancos;

III - firmar, de próprio punho, todos os recibos de quantias e valores que a **S.H.C.** tenha para arrecadar, com exclusão dos recibos de taxas de manutenção, que serão autenticados da forma que melhor atenda os interesses da Tesouraria;

IV - não conservar no Caixa da **S.H.C.** quantia superior a 20 (vinte) salários-mínimos vigentes, depositando o excedente em conta bancária;

V - efetuar o pagamento de todas as despesas que hajam sido autorizadas pela Diretoria Executiva;

VI - comunicar à Diretoria Executiva quais os Associados que se encontram em débito;

VII - organizar o Balanço anual da **S.H.C.** e o relatório de sua situação financeira;

VIII - acompanhar o Presidente da Diretoria Executiva na representação da **S.H.C.** quando se tratar de assunto ligado a Tesouraria, firmando, juntamente com ele, cheques, ordens de pagamento, títulos de dívidas e contratos onerosos para a **S.H.C.**;

IX - manter em dia a contabilidade e os balancetes trimestrais a serem apresentados aos associados, bem como o balanço semestral e anual para análise dos Conselhos Fiscal e Deliberativo de acordo com o inciso II e III do artigo 17, e inciso II do artigo 29.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 45. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos, assumindo a Tesouraria em caso de vacância;

II - colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições, sempre que for por ele solicitado;

III - providenciar a confecção de impressos necessários à vida financeira da **S.H.C.**; bem como os recibos necessários à cobrança de taxas determinadas pela Administração;

IV - auxiliar nos trabalhos da Tesouraria.

Art. 46. Compete ao Diretor Geral de Manutenção:

I - superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços da **S.H.C.** e suas dependências;

II - indicar à Diretoria Executiva os empregados necessários aos serviços;

III - determinar as providências necessárias à limpeza e manutenção do prédio sede, inclusive dependências áreas e jardins;

IV - levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, por escrito, as falhas, reclamações, elogios e necessidades referentes ao pessoal assalariado;

V - colaborar na vigilância das atividades da **S.H.C.** e dos associados, impondo disciplina e respeito no recinto da Sede de Campo e dependências.

Art. 47. Compete ao Diretor Geral de Esportes:

I - dirigir a atividade esportiva da **S.H.C.**, exceto o Departamento de Hipismo, incrementando a prática, difusão e aperfeiçoamento do esporte entre os associados;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

II - ter, sob sua orientação e conservação, as praças esportivas e organizar os torneios internos e externos;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais concernentes à prática de esportes.

Art. 48. Compete ao Diretor de Hipismo:

I - dirigir a atividade hípica da associação, incrementando sua prática, difusão e aperfeiçoamento;

II - organizar os torneios hípicos, indicando as pessoas que devem constituir as Comissões Julgadoras, elaborando os regulamentos que devem ser observados nas competições;

III - submeter as programações hípicas à apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 49. Compete ao Diretor Social:

I - organizar a programação e o calendário das atividades sociais da **S.H.C.**;

II - preparar e dirigir as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria Executiva o programa de festas e o custo de sua execução, para a aprovação devida;

III - nomear e presidir as comissões festivas;

IV - zelar pela sede da **S.H.C.**, encarregando-se da boa ordem nas atividades sociais.

Art. 50. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - organizar e superintender todos os serviços de registros e controles do patrimônio material da **S.H.C.** e desenvolver outras atividades próprias;

II - informar à Diretoria Executiva as variações patrimoniais, bem como danos ao patrimônio e as sugestões para reparações, reposições, diminuição ou aumento de bens e recursos.

Art. 51. Compete ao Diretor Comercial:

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

I - orientar as compras e aquisições a serem efetuadas, instruir e diligenciar as concorrências, funcionando como assessor do Presidente da Diretoria Executiva;

II - manter direta colaboração com o Tesoureiro, para conhecer das disponibilidades de caixa e dos recursos, para melhor orientar as aquisições;

III - sugerir à Diretoria Executiva providências próprias e específicas do seu cargo.

Art. 52 - Compete ao Diretor Cultural:

I - cuidar da preservação da memória da S.H.C., registrando e mantendo em ordem fatos, fotos e documentos existentes, desde a fundação da Sociedade;

II - organizar e conservar a biblioteca, visando sua ampliação e atualização de seus títulos;

III - organizar eventos de caráter artístico cultural;

IV - submeter a programação cultural à apreciação e aprovação da Diretoria.

Art. 53. Compete ao Diretor Jurídico:

I - supervisionar, orientar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da **S.H.C.**;

II - acompanhar a elaboração de regimentos, regulamentos e normas e adequá-los ao Estatuto Social e os interesses da **S.H.C.**;

III - acompanhar as Diretorias envolvidas em ações civis, criminais ou trabalhistas, inclusive nas homologações de acordos, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e com as respectivas Diretorias;

IV - contratar profissional da área jurídica, como empregado ou prestador jurídico para representar a SHC, quando julgar necessário, ou de acordo com os interesses da **S.H.C.** com a direta anuência do Presidente da Diretoria Executiva;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

V - colaborar com harmonia dos membros da Diretoria, em todos os assuntos jurídicos, agindo em consonância com a orientação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 54. Compete ao Diretor Marketing:

I - coordenar serviços de marketing da **S.H.C.** por meio do desenvolvimento de projetos de veiculação da marca **S.H.C.**, propondo medidas de comunicação interna e externa;

II - analisar propostas de mídia e editoração de publicações internas e externas, preparando e selecionando matérias para publicação e divulgação em órgãos informativos, que potencializem a utilização e a frequência dos diversos produtos e serviços oferecidos pela SHC;

III - desenvolver, buscar e acompanhar os patrocínios de eventos ou institucionais.

Art. 55. Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I - organizar e movimentar os processos relativos ao provimento, bem como promoção, progressão, mobilidade, contratação e cessação de funções, dos colaboradores contratados pela **S.H.C.**;

II - organizar e implementar os respetivos processos de prestação de serviços;

III - elaborar mensalmente listagens sobre os fins dos contratos de trabalho, comunicação aos departamentos e interessados e proceder à implementação dos respectivos processos de rescisões;

IV - elaborar e fornecer os dados estatísticos em referência aos diversos setores da **S.H.C.**, estabelecendo funções, direitos e deveres de todos os colaboradores;

V - processar e gerir os dados profissionais dos trabalhadores em geral;

VI - exercer as demais competências atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 56. Os cargos da Diretoria Executiva, quando vagos temporariamente, serão preenchidos por associados de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Parágrafo único - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a nomeação do substituto será "ad referendum" do Conselho Deliberativo, devendo o nomeado exercer o restante do mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Art. 57 – O quadro associativo da S.H.C., constituído no mínimo de 2/3 (dois-terços) de brasileiros compor-se-á das seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores;
II - Proprietários;
III - Diplomados;
IV - Militantes;
V - Honorários.

Art. 58 - São associados fundadores aqueles que colaboraram para a fundação da S.H.C. e adquiriram o título emitido por ela, em número de 133 (cento e trinta e três) no total.

§ 1º - Para todos os efeitos legais e estatutários, os associados fundadores são considerados proprietários.

§ 2º - A partir da data da vigência do Estatuto anterior, os associados fundadores tornaram-se remidos, ficando isentos do pagamento da taxa de manutenção.

Art. 59 - São associados proprietários os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram uma ou mais quotas da **S.H.C.**

Parágrafo único - Os títulos representativos das quotas de associados proprietários são em número de 3.000 (três mil).

Art. 60 - Os associados pagarão mensalmente, uma taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 1º - Os associados proprietários, portadores de 1 (um) ou mais títulos, pagarão tantas taxas de manutenção quanto forem seus títulos e terão, nas Assembleias, tantos votos quantos forem seus títulos.

§ 2º - Os associados com mensalidades atrasadas pagarão até 20% (vinte por cento) de multa de mora do valor da taxa, a partir do 1º (primeiro) dia da data fixado pelo Conselho Deliberativo, com o valor total da taxa e a multa, a partir desse dia, atualizados monetariamente, até o dia do efetivo pagamento.

§ 3º - Todos os demais débitos dos associados para com o clube terão que ser pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito, bem como correção monetária nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - Ficarão impedidos de frequentar as dependências do clube o associado e seus dependentes que estiverem em atraso com a Tesouraria por mais de 60 (sessenta) dias, até o seu total pagamento.

§ 5º - É facultado à Diretoria Executiva relevar, suspender ou reduzir as penalidades previstas neste artigo, de forma geral, com fundamento na equidade.

Art. 61 - Os dependentes de associados, com idade de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos, ou 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) anos, quando estudantes de curso de graduação superior, pagarão a metade da taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo; quando não estudantes, dos 21 (vinte e um) aos 25 (vinte e cinco) anos, pagarão taxa de manutenção integral.

§ 1º. Entende-se como curso de graduação superior a formação universitária regular, excetuando-se cursos de extensão universitária como pós-graduação, cursos de mestrados e doutorados, cursos de residência médica ou qualquer que seja o curso que não o de formação universitária regular.

§ 2º. É de responsabilidade do associado comprovar o vínculo estudantil para usufruir do benefício tratado no "caput", e este somente será válido perante a **S.H.C.**, à partir de sua apresentação.

Art. 62 - São associados diplomados os antigos usuários de associados proprietários, antes da promulgação do estatuto anterior.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 1º - O preço, condições de venda do diploma de associado e sua taxa de transferência serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os diplomas de associado somente poderão ser transmitidos por ato-intervivos, unicamente a dependentes de associados proprietários existentes antes da promulgação do estatuto anterior ou diretamente à S.H.C.

§ 3º - O diploma de associado extingue-se com o falecimento do associado, não se transmitindo por herança, sendo devido, no entanto, aos herdeiros, o valor do diploma estabelecido pelo Conselho Deliberativo e será pago nas mesmas condições da aquisição.

§ 4º – Desde que renunciem expressamente ao reembolso previsto no parágrafo anterior, o cônjuge supérstite ou convivente e os filhos do diplomado falecido poderão frequentar as dependências do clube, participando de todas as atividades sociais, mediante o pagamento das contribuições associativas respectivas, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos de idade, computado individualmente para cada filho, e para o cônjuge ou convivente até que o filho mais novo complete esta idade, não podendo inscrever novo cônjuge ou companheiro neste período.

§ 5º – Em caso de não haver filhos inscritos como dependentes, o cônjuge supérstite ou convivente, desde que tenha mais de 5 (cinco) anos da data de ingresso na **SHC**, permanecerá com direito a frequência, mediante o pagamento das contribuições associativas respectivas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, não podendo inscrever novo cônjuge ou companheiro neste período;

Art. 63 – Também são associados diplomados aqueles que adquiriram ou venham a adquirir o diploma de associado da **S.H.C.,** nas condições estabelecidas no Estatuto Social.

§ 1º – Aos associados dependentes atuais, filhos de sócios proprietários de ambos os sexos existentes na data de aprovação do presente Estatuto, até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, que já tinham a condição de compra do Diploma, fica assegurado o direito de adquirirem da S.H.C. o diploma de associado, tornando-se associado diplomado, por preço a ser fixado pelo Conselho Deliberativo;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 2º – Os diplomas revertidos que vierem a ser adquiridos pelos filhos de associados proprietários, antes dos mesmos completarem 25 (vinte e cinco) anos, deverão ser ativados imediatamente, assumindo o titular todas as obrigações decorrentes desta condição, independente de comunicação formal;

§ 3º - Aos associados usuários atuais, filhos de associados diplomados existentes na data de aprovação do presente Estatuto até completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, é assegurado o direito de adquirirem da **S.H.C.** o diploma de associado, por preço a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, tornando-se associado diplomado, observando-se as limitações impostas pelo artigo 123;

§ 4º - Aqueles que tenham sido concebidos a partir de 1º de janeiro de 1994, e sejam filhos de associados inseridos na categoria proprietários após 1º de janeiro de 1994, é assegurado o direito de adquirir da **SHC** o diploma revertido, até a data em que completarem 25 anos de idade. Caso inexistam diplomas revertidos, este poderá adquiri-los após completarem 24 (vinte e quatro) anos, até atingirem 25 (vinte e cinco) anos, e, nestes casos específicos, a Diretoria Executiva emitirá seus diplomas, se necessário, na hipótese única e exclusiva de não existirem os revertidos, independente dos limites estabelecidos nas disposições transitórias em seu artigo 123;

§ 5º - Filhos de associados diplomados, oriundos de diplomas originários ou revertidos, somente poderão efetivar a aquisição de diploma revertido para uso e gozo exclusivamente individual, sem direito a inclusão de dependentes, de qualquer natureza, vínculo ou parentesco, a partir dos 24 (vinte e quatro) anos de idade até completarem 25 (vinte e cinco) anos, desde que o título de proprietário esteja com o mesmo titular que proporcionou a origem destes diplomas, ou de seu descendente direto, condição que passa a valer a partir da promulgação do presente Estatuto. Caso inexistam diplomas revertidos a Diretoria Executiva os emitirá, respeitando os limites preconizados no artigo 123;

§ 6º - O preço, condições de venda do diploma aos filhos de diplomados e sua taxa de transferência serão fixados pelo Conselho Deliberativo;

§ 7º – Fica assegurado aos filhos de sócios diplomados, que pelo Estatuto anterior perderiam o direito de frequência a partir de 2019, o direito de compra do diploma, conforme estabelecido aos filhos de associados diplomados, por 12 (doze) meses a partir da promulgação do presente estatuto.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 64 - É associado militante aquele que possuindo destacada aptidão esportiva, for admitido à **S.H.C.** para cooperar na difusão ou prática de determinada modalidade esportiva, participando obrigatoriamente das equipes representativas da **S.H.C.,** gozando dessas prerrogativas enquanto preencherem, a critério da Diretoria Executiva as condições que justificarem a admissão.

§ 1º - O associado militante não poderá votar ou ser votado para qualquer órgão diretivo da **SHC** e nem assumir cargos em comissões.

§ 2º - É vedada a remuneração de associado militante pela participação nas equipes representativas da S.H.C. e inscritas em competições, bem como a prestação de serviços no interior da **S.H.C.,** salvo quando expressamente autorizado pela Diretoria Executiva, não podendo cada equipe contar com mais de 50% (cinquenta por cento) de não associados.

§ 3º - Compete à Diretoria Executiva delimitar os direitos do associado militante, em relação a frequência e uso das dependências da **S.H.C.,** de acordo com os interesses da modalidade e dos objetivos do clube, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O associado militante, via de regra, é isento do pagamento de taxas, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 65 - Associado honorário é o distinguido por relevantes serviços prestados à **S.H.C.,** indicado pela Diretoria Executiva, com aprovação pelo Conselho Deliberativo com quórum para aprovação de 2/3 (dois-terços) de seus membros, e referendada pela Assembleia Geral de Proprietários especialmente convocada para este fim, excetuando-se o previsto no artigo 12, § 3º.

Parágrafo único - O associado dessa categoria é isento do pagamento de taxas, podendo, contudo, usar e usufruir as dependências da entidade, sendo o título pessoal, extensivo ao seu cônjuge ou convivente, sendo intransferível.

Art. 66 - São direitos dos associados proprietários:

I - Frequentar a sede social e demais dependências da S.H.C. e participar de todas as suas atividades, observadas e cumpridas as disposições estatutárias e regulamentares;

II - Comparecer a todas as Assembleias Gerais e delas participar;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

III - Votar, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, após 01 (um) ano de ingresso no quadro associativo, na categoria de associado proprietário e ser votado para cargos eletivos, após 03 (três) anos de ingresso no quadro social, com as exceções previstas para os cargos de Presidente, 1° Vice e 2° Vice da Diretoria Executiva.

IV - Inscrever como seus dependentes os familiares com direito a frequentar a sede e participar de todas as atividades da S.H.C.:

a) Cônjuge ou convivente, de conformidade com a Legislação Civil Brasileira; os filhos até 25 (vinte e cinco) anos;

b) Pai e Mãe, Sogro e Sogra, desde que sejam seus dependentes financeiros, e, mediante comprovação desta qualidade por apresentação da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física;

c) Filhas solteiras, dependentes economicamente em 01 de Janeiro de 1994, mesmo que maiores de 25 anos;

d) Filhos ou filhas solteiras, comprovadamente incapazes;

V - Solicitar autorização para que seus amigos possam, como convidados e a critério da Diretoria Executiva, frequentar a sede de campo, participar das atividades sociais e esportivas, mediante pagamento de taxas fixadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites;

VI - Recorrer para a Diretoria Executiva contra Ato de Diretor e para o Conselho Deliberativo contra ato da Diretoria Executiva, em ambos os casos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão proferida;

VII - Transferir seu título de associado proprietário;

VIII - Desempenhar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal, e em Comissões, quando eleito ou nomeado;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

IX - Participar da Comissão de Sindicância ou de outras Comissões criadas pela Diretoria Executiva, quando convocado.

X - Propor, juntamente com outros associados, a admissão de novos associados proprietários e associados diplomados em conformidade com Art. 81.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento do associado proprietário casado, o cônjuge ou convivente sucederá nos direitos e deveres e, sendo o sócio viúvo, ou solteiro, a sucessão se fará na forma estabelecida pela lei vigente.

§ 2º - O associado proprietário solteiro, divorciado ou viúvo, quando contrair novas núpcias ou constituir união estável, poderá transferir seu título para o cônjuge ou companheiro (a), sem pagamento de taxa de transferência, desde que aprovada a admissão pela Comissão de Sindicância. Na hipótese de a proposta ser recusada, o associado proprietário e seus dependentes continuarão com os direitos e deveres anteriores, exceto o de inscrever seu cônjuge ou companheiro (a) como dependente.

§ 3º - A transferência de título de associado proprietário, feita por doação de ascendente, descendente ou colateral, será isenta de pagamento de taxa de transferência. Caso este título retorne ao doador, na forma citada, deverá recolher a devida taxa de transferência.

§ 4º - Para exercer qualquer de seus direitos, o associado proprietário deverá estar em situação regular perante a S.H.C., inclusive em dia com o pagamento de suas taxas.

§ 5º - A dependência econômica referida neste artigo, deverá ser requerida e comprovada anualmente pelo Associado, na forma expressa deste Artigo em seu inciso IV, alínea "b", até o dia 31 (trinta e um) de maio cada ano.

Art. 67 – O associado proprietário com 70 (setenta) anos ou mais, e tiver contribuições associativas por mais de 30 (trinta) anos sem interrupções poderá transferir seu título a descendente direto, tornando-se seu dependente, sendo tal ação extensiva a seu cônjuge, passando a recolher o valor de eventual taxa a ser definida pela Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 68 - Os associados proprietários, quites com a entidade, desde que totalizem 1/5 (um quinto) do quadro associativo, terão direito de convocar, por intermédio do Conselho Deliberativo, a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para os temas previamente determinados.

Parágrafo único - Se o Presidente do Conselho Deliberativo, dentro de (30) trinta dias, contados da data de entrega do requerimento de convocação da Assembleia Geral Extraordinária à Secretaria, não atender ao pedido de convocação, está será convocada diretamente pelos associados proprietários, observando-se o disposto no Capítulo III do Estatuto.

Art. 69 - São direitos dos associados diplomados:

I - Frequentar a sede social e demais dependências da **S.H.C.** e participar de todas as atividades da Sociedade, observadas e cumpridas as disposições estatutárias e regulamentares;

II - Comparecer a todas as Assembleias Gerais de Associados e dela participar;

III - Votar, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, após um ano de ingresso no quadro social na categoria de associado diplomado, e ser votado para cargos eletivos, após 3 (três) anos, respeitado o seu terço proporcional expresso no artigo 12, § 1º, e as exceções previstas para os cargos de Presidente, 1º Vice e 2º Vice da Diretoria Executiva, da Presidência do Conselho Deliberativo e seus secretários, e da Presidência do Conselho Fiscal;

IV - Inscrever os familiares com direito a frequentar a sede de campo e participar de todas as atividades da S.H.C., excetuados os associados diplomas referidos no artigo 63, § 5º, do presente Estatuto;

a) Cônjuge ou convivente, de conformidade com a legislação Civil Brasileira, os filhos até 25 (vinte e cinco) anos;

b) Pai e Mãe, Sogro e Sogra, desde que sejam seus dependentes financeiros, e, mediante comprovação desta qualidade por apresentação da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física;

c) Filhos ou filhas solteiras, comprovadamente incapazes;

V - Solicitar autorização para que seus amigos possam, como convidados e a critério da Diretoria

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Executiva, frequentar a sede de Campo, participar das atividades sociais e esportivas, mediante pagamento de taxas, fixada pela Diretoria Executiva, a qual poderá sempre que julgar conveniente suspender a expedição de convites;

VI - Recorrer para a Diretoria Executiva contra Ato de Diretor e para o Conselho Deliberativo contra ato da Diretoria Executiva, em ambos os casos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão proferida;

VII - Transferir seu diploma de associado, conforme artigo 62, §1º e §2º;

VIII - Desempenhar cargos na Diretoria Executiva.

§ 1º - A transferência de diploma de associado, feita por doação de ascendente, descendente, colateral, será feita mediante o pagamento da taxa de transferência, com desconto de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 62, , §1º e §2º.

§ 2º - Para exercer qualquer de seus direitos, o associado deverá estar em situação regular perante a S.H.C., inclusive em dia com suas taxas.

§ 3º - A dependência econômica referida neste artigo, deverá ser requerida e comprovada anualmente pelo Associado, na forma expressa no Artigo 66, inciso IV, alínea "b", até o dia 31 (trinta e um) de maio cada ano.

Art. 70 - São deveres de cada associado:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos;

II - pagar, pontualmente, as taxas de manutenção e quaisquer outras, a que estiver obrigado, frequentando ou não a entidade;

III - responder como devedor principal pelos débitos de seus dependentes e/ou usuários para com a S.H.C.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

IV - respeitar os Diretores e os associados investidos nos demais órgãos de que trata o Artigo 3º, ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;

V - colaborar com a Diretoria Executiva para fazer cumprir o presente Estatuto, do qual não poderá, em hipótese nenhuma alegar ignorância;

VI - guardar devida consideração aos demais associados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias;

VII - para fins de registro, comunicar à Secretaria a mudança de estado civil, endereço e o local onde deverá ser feita a cobrança das taxas;

VIII - atender à convocação da Diretoria Executiva ou de Comissão de Sindicância ou de qualquer órgão administrativo, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções;

IX - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando senão por motivos justificáveis;

X - denunciar à Diretoria Executiva, por escrito, o associado que desrespeitar outro associado ou qualquer membro integrante dos órgãos diretivos, o presente Estatuto e a própria S.H.C.;

XI - dirigir-se, de forma respeitosa, por escrito, à Diretoria Executiva, quando pretender, tomar qualquer atitude em relação à S.H.C., transferir título ou diploma ou quitar débito porventura existente.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art. 71 - Os associados definidos no artigo 57, e seus respectivos dependentes, estão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da conduta.

I - advertência escrita;
II - suspensão;
III - eliminação.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 72 – Caberá advertência por escrito:

I - ao associado que infringir determinações constantes dos Regulamentos, Resoluções e Regimentos dos órgãos da S.H.C.;

II - ao associado que no recinto da sede de campo ou em outro local, em que esteja havendo atividades da S.H.C. praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

Art. 73 – Caberá suspensão:

I - ao associado que reincidir na falta de que lhe resultou punição com pena de advertência escrita;

II – ao associado que se insurgir de maneira desairosa, ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos ou que desrespeitar qualquer membro integrante da entidade quando no desempenho de suas funções.

III - ao associado que se insurgir, publicamente, de forma ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra deliberações tomadas por qualquer órgão administrativo;

IV - preventivamente, ao associado que tiver cometido qualquer infração, objeto de apuração por parte da Comissão de Sindicância;

V - preventivamente ao associado que praticar ofensa física, vias de fato, ou utilizar, portar ou comercializar substâncias entorpecentes ilícitas.

§ 1º - As suspensões serão aplicadas por qualquer número de dias não podendo ultrapassar o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, pela Diretoria Executiva, por sugestão da Comissão de Sindicância.

§ 2º - A suspensão preventiva será de até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Sindicância por iguais períodos sucessivos, não podendo exceder o total de 150 (cento e cinquenta) dias.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 3º - As penalidades, com exceção da de eliminação do associado serão pessoais e aplicadas somente ao associado infrator não atingindo seus dependentes.

Art. 74 – Caberá a eliminação, observado o disposto no § 1º e § 3º deste artigo e no artigo 75.

I - ao associado que ficar devendo 3 (três) taxas de manutenção, ou de quaisquer outras taxas e despesas constantes de sua fatura mensal, devidamente comprovada pela tesouraria do clube, de forma independente de sua justificação;

II - ao associado que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da S.H.C.;

III - ao associado admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição de importância paga a qualquer título à S.H.C. para ingressar no seu quadro social;

IV - ao associado condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

V - ao associado que se apropriar de qualquer quantia, valor ou objeto valioso pertencente à entidade ou a outros associados ou dependentes;

VI - ao associado que caluniar, injuriar e difamar a S.H.C. ou qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, por qualquer meio de comunicação, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;

VII – ao associado que se recusar a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;

VIII - ao associado que danificar, dolosamente, dependências, imóveis, móveis, instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sanitários ou similares, pertencentes ao patrimônio da S.H.C. e de seus associados;

IX - ao associado que não solver, pelo espaço de 3 (três) meses as contas de aluguel de cocheira e de trato de animais, respeitado o direito de quitá-las antes da finalização do processo de eliminação.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

X - ao associado que, tendo adquirido seu título de proprietário e que tenha parcelado a taxa de transferência, não cumprir com o pagamento de qualquer parcela ou saldo da dívida, pelo prazo de 2 (dois) meses, garantindo-se a devolução das parcelas pagas.

§ 1º - A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela comissão, na qual tenha sido assegurado o direito a ampla defesa ao associado, pessoalmente ou por advogado constituído.

§ 2º - O associado eliminado por falta de pagamento não responderá sindicância prévia, mas será notificado, por escrito ou mediante edital publicado pela imprensa e poderá ser readmitido a critério da Diretoria Executiva e nas condições por ela estabelecida desde que se manifeste nesse sentido, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, pagando todas as despesas que tiver dado causa, além do débito principal, devidamente corrigidos, nos termos do artigo 60, § 2º e § 3º.

§ 3º - Caso a pena de eliminação seja concretizada, os títulos que o associado eliminado possuir, reverterão à propriedade da **S.H.C.,** sem direito a qualquer indenização.

§ 4º - O dirigente que praticar ato de gestão irregular ou temerária, nos termos da legislação, será afastado imediatamente do cargo, e se tornará inelegível, pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 75 - A pena de eliminação só poderá ser aplicada por deliberação dos membros da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 76 - A apreciação e aplicação de penalidades obedecerão ao princípio da ampla defesa e o disposto no procedimento estabelecido neste Estatuto.

Art. 77 - A ampla defesa será assegurada ao associado e a seus dependentes acusados de qualquer infração disciplinar.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 78 - O procedimento disciplinar, qualquer que seja, constituir-se-á, pelo menos, do seguinte:

I - começará por notificação ao associado por meios físico ou eletrônicos ou mediante edital, caso se verifique a impossibilidade de localização do associado;

II – ao associado é facultado apresentar testemunhas, documentos, defesas escritas, e praticar outros atos de defesa pertinentes;

III – ao final deverá constar a decisão da autoridade competente;

IV - ao associado não serão negadas informações necessárias à sua defesa.

§ 1º – Tanto o procedimento simplificado como o procedimento completo caberão à Comissão de Sindicância e consistirá na oitiva dos envolvidos, na colheita de provas pertinentes, obedecidos os demais procedimentos.

Art. 79 - As penas impostas serão comunicadas ao associado, por escrito ou por meio eletrônico e delas caberá recurso para o Conselho Deliberativo, que decidirá em última instância.

Art. 80 - O recurso, que não possui efeito suspensivo, poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação de punição, sob pena de preclusão.

Parágrafo único – Ao recurso interposto tempestivamente poderá ser concedido, a pedido, efeito suspensivo da pena imposta, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, hipótese em que o seu julgamento deverá ser pautado para a primeira reunião deste órgão.

CAPÍTULO XII
Da Admissão de associado

Art. 81 - A admissão de associados far-se-á por proposta à Diretoria Executiva, feita por 2 (dois) associados proprietários, quites com os cofres, assinada pelos proponentes e pelo proposto, instruída com os documentos que a Diretoria Executiva julgar necessários.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 82 - Findo o prazo destinado às impugnações, a Diretoria Executiva encaminhará as propostas à Comissão de Sindicância, a qual opinará sobre a aceitação dos candidatos propostos, nos termos das atribuições que lhes forem conferidas.

§ 1º - A proposta registrada em fichas especiais, será afixada pela Diretoria Executiva em lugar visível de sua Sede de Campo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que os associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

§ 2º - As impugnações só poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva quando apresentadas por escrito e em sobrecarta com a observação "confidencial".

Art. 83 - A Diretoria Executiva decidirá sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação secreta de seus membros, fazendo constar em atas, em livro especial, as decisões tomadas.

Parágrafo único - As decisões sobre admissões de associados serão comunicadas por escrito aos interessados.

CAPÍTULO XIII
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 84 - O Patrimônio da **S.H.C.** é constituído por imóveis, benfeitorias, móveis, semoventes, títulos de renda ou emprego de capital de natureza semelhante a moeda corrente, bens intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, hinos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento do desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei, os provenientes de convênios ou avenças similares, e aqueles descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes, assim como das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§ 1 - O patrimônio será formado e acrescido, indefinidamente com as sobras resultantes entre a receita e a despesa da entidade de cada exercício social.

§ 2º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a **S.H.C.** observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 3º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a S.H.C., e visando o controle social e a transparência, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, manterá em seu portal de Internet:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazos de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;

IV - publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária, e de balanços financeiros;

V - informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados, oriundo de verbas públicas;

VI - publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação das atas destas reuniões realizadas durante o ano.

§ 4º - A **S.H.C.** garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 5º - A S.H.C. destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

§ 6º - A S.H.C. garantirá o acesso irrestrito a todos os associados, dos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade.

Art. 85 - A prestação de contas observará no mínimo:

I - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

II - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

III – Os órgãos administrativos da **S.H.C.** adotarão práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Art. 86 - O Patrimônio da **S.H.C.** constitui garantia às quotas dos sócios proprietários representados pelos títulos a eles concedidos nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIV
DOS TÍTULOS E SUAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 87 - A **S.H.C.,** por sua Diretoria Executiva, expedirá aos associados proprietários e aos associados diplomados, títulos e diplomas representativos de sua categoria.

§ 1º - O título de associado proprietário é transferível por todos os meios em direito permitidos.

§ 2º – É aplicável aos adquirentes ou sucessores o disposto no artigos 81, 82 e 83 do presente Estatuto Social.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 3º - A transferência de título de associados só se efetuará se a admissão do adquirente for aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 4º - Os filhos de associados proprietários, ao adquirirem um título patrimonial ficarão isentos do pagamento da taxa de transferência, uma única vez.

CAPÍTULO XV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 88 - As eleições previstas neste capítulo serão realizadas por votação direta e secreta, sendo apresentados em cédula, os candidatos a Presidente e seus 1° e 2° Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de forma independente, conforme segue:

I - O associado votará em seus candidatos à Presidente e seus 1° e 2° Vice-Presidentes da Diretoria Executiva de forma independente em um único voto;

II - O associado votará também em até 42 candidatos ao Conselho Deliberativo e em até 5 candidatos ao Conselho Fiscal;

III - Serão eleitos, cada um em seu colegiado, os mais votados sem qualquer vínculo entre os eleitos ao Conselho Deliberativo e Conselhos Fiscal, respeitando-se as limitações do artigo 12, § 1°.

§ 1º - Proceder-se-á às eleições mediante prévio registro de chapas e somente poderão ser sufragados os candidatos regularmente registrados.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá publicar Edital, por 3 (três) vezes, em jornais e mídias de grande circulação, 90 (noventa) dias antes da data fixada para as eleições, informando da realização das mesmas e possibilitando a apresentação de chapas concorrentes ao pleito, afixando para tanto no quadro social da Secretaria a relação dos associados proprietários e diplomados em condições de votar e serem votados.

§ 3º - A publicação do Edital mencionado no parágrafo anterior não desobriga a Diretoria Executiva da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral, que elegerá os membros para os órgãos diretivos da Sociedade.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

§ 4º - O registro de chapas, previsto em parágrafo anterior, deverá efetivar-se até o 45º (quadragésimo quinto) dia antes das eleições, encerrando-se o prazo, impreterivelmente, às 18 (dezoito) horas daquele dia, devendo o Secretário da Diretoria Executiva fornecer o necessário comprovante de cumprimento desta formalidade.

§ 5º - O registro somente será efetuado quando a chapa for apresentada por um mínimo de 40 (quarenta) associados proprietários, com situação regular perante a entidade, com a aquiescência, por escrito, dos candidatos.

§ 6º - O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa, concomitantemente.

§ 7º - Só será registrada a chapa que contiver o número exato de candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, que correspondem ao total de número de candidatos à Presidência, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, conselheiros efetivos e suplentes a serem eleitos nas duas categorias (associados proprietários e associados diplomados) tanto ao Deliberativo como ao Fiscal, e, na hipótese de impugnação de qualquer candidato, o nome vetado deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias após a impugnação, até às 18 (dezoito) horas na Secretaria do Clube.

§ 8º - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 9º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantido sistema de recolhimento dos votos imune à fraude, comprovado por relatório técnico ou documento equivalente, e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 89 - O direito de voto somente pode ser exercido pessoalmente, sendo expressamente proibido o voto por procuração.

Art. 90 – As chapas serão formadas, por 03 candidatos exclusivos à Diretoria Executiva, nominados como Presidente, 1° Vice-Presidente e 2° Vice-Presidente, que obrigatoriamente obedecerão aos requisitos estabelecidos no Artigo 33, § 1°, bem como 84 candidatos ao Con-

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

selho Deliberativo e 10 candidatos ao Conselho Fiscal, obedecendo aos requisitos impostos pelo Artigo 12, § 1º.

Art. 91 – As chapas serão distribuídas na súmula de votação de forma clara, demonstrando quais são os candidatos na forma definida no "caput", à Diretoria Executiva e os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 92 – Os candidatos à Diretoria Executiva, de cada chapa inscrita, Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, formarão um grupo e terão um único voto ao conjunto dos 3 candidatos.

§ 1º - É vedado o voto em mais de um conjunto de candidatos à Diretoria Executiva, havendo mais de uma chapa concorrente.

§ 2º – Os candidatos inscritos à Diretoria Executiva também poderão participar como candidatos ao Conselho Deliberativo, entretanto os votos alcançados como candidatos à Executiva não contarão para a eleição do Conselho Deliberativo, e, portanto, perderão seus efeitos caso não venham a ser eleitos na chapa registrada para a Diretoria Executiva.

Art. 93 – Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ser nominados na súmula de votação, em ordem alfabética, separados por chapas concorrentes.

Parágrafo único – A ordem de apresentação das chapas na súmula, em caso de mais de uma chapa, será definida por sorteio.

Art. 94 – Os votos serão computados separadamente, candidatos à Diretoria Executiva e candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal, sendo eleita a chapa mais votada de forma direta à Diretoria Executiva. A classificação dos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal apresentar-se-á de forma absoluta, do mais votado ao menos votado, indistintamente de chapa ou de categoria de associado, sendo desta forma eleitos os 42 mais votados, obedecendo-se as limitações impostas pelo Artigo 12, § 1º do presente Estatuto Social.

Parágrafo único – Em caso de empate aos candidatos da Diretoria Executiva, será eleito aquele que tiver mais conselheiros eleitos e em caso de novo empate, estender-se-á a apuração até o primeiro conselheiro suplente.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 95 - Aberta a Assembleia por quem a convocou e procedida a escolha do Presidente da Assembleia na forma do artigo 11, este nomeará os seus secretários, bem como os presidentes e membros das mesas receptoras, em número suficiente para assegurar um tranquilo e rápido processo de votação, bem como nomeará os Presidentes e membros das mesas apuradoras, tantas quantas sejam necessárias para uma apuração transparente.

Art. 96 - No ato de votar o Associado exibirá um documento de identificação válido e, após a verificação pela mesa receptora de votos de que está quite com a **S.H.C.,** assinará a lista de eleitores sendo então disponibilizada a cédula e os mecanismos para votação.

Art. 97 - As cédulas para votação serão únicas e entregues rubricadas pelo Presidente e um dos mesários aos votantes, não sendo permitidas cédulas avulsas.

Parágrafo único - O eleitor deve expressar o seu voto assinalando os candidatos de sua preferência, na forma estabelecida na regulamentação das eleições pelo Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva, sendo vedado o voto em mais de 1 conjunto de candidatos, e votará ainda nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não podendo, entretanto, votar em mais que 42 candidatos ao Conselho Deliberativo e mais de 5 candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 98 - Deixando a cabina secreta o eleitor deverá depositar seu voto com a célula fechada na urna.

Art. 99 - Dando início à votação o Presidente passará a presidência dos trabalhos a um dos secretários, escolhidos na forma do artigo 11 e votará em primeiro lugar, reassumindo a Presidência em seguida e determinando aos Secretários que cada um vote por sua vez.

Art. 100 - Na hora determinada para o término da votação no Edital de convocação da Assembleia Geral, o Presidente determinará o fechamento das portas do recinto de votação, votando a partir de então somente os associados presentes.

Parágrafo único - Quaisquer impugnações feitas durante os trabalhos de votação e apuração serão soberanamente resolvidas de imediato pelo Presidente e Secretários conforme manifestação e decisão da maioria.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 101 - Será nula a eleição se o número de votos exceder ao de eleitores, procedendo-se a novo pleito dentro de 20 (vinte) dias, com os mesmos associados votantes.

Parágrafo único - Se existir mais de uma mesa receptora de votos, anular-se-á apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade. Só será necessária nova eleição se a urna viciada interferir no resultado da eleição.

Art. 102 - Encerrada a apuração, o Presidente proclamará os eleitos à Diretoria Executiva, e imediatamente proclamará os candidatos eleitos de cada chapa concorrente, em ordem do mais votado ao menos votado, obedecendo-se o disposto no Artigo 12, § 1º.

§ 1º – No caso de qualquer impedimento do Conselheiro eleito, assumirá o candidato suplente melhor classificado, observado o disposto no Artigo 12, § 1º do Estatuto Social;

§ 2º - Havendo empate no resultado da votação entre dois ou mais candidatos na mesma categoria, prevalecerá o mais antigo no quadro associativo; persistindo o empate, prevalecerá o mais idoso.

Art. 103 - Após a proclamação dos eleitos, o Presidente da Assembleia os declarará empossados, devendo os mesmos, assumirem o exercício de seus cargos no dia 1º de janeiro do ano subsequente, e ainda procederá a convocação, no prazo estabelecido anteriormente, para a eleição dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104 - A dissolução da **S.H.C.** só poderá ser decidida após a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com 15 (quinze) dias de intervalo entre a primeira e a segunda, mediante votação nominal, com a chamada dos associados proprietários pela ordem de assinatura aposta no livro de presença, com o quórum mínimo de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados proprietários e deliberação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 105 - Em caso de dissolução da **S.H.C.**, e depois de solvido o passivo, será o patrimônio entregue mediante necessária comprovação prévia de idoneidade social, a entidade filantrópica sedia-

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

da no município de Campinas e orientada para o atendimento comunitário, nos precisos termos da Lei Federal nº 5.172/66, artigos 9, IV, alínea "c" e 14, ou da legislação que a suceder.

Art. 106 - A **S.H.C.** não tem fins lucrativos, não distribuindo dividendos a seus associados; Diretores e Conselheiros não recebem remuneração, sendo gratuito o exercício de seus cargos.

Art. 107 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 108 - A Diretoria Executiva poderá criar comissões e departamentos especiais, determinando o número de seus membros, e as nomeações serão de competência do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 109 - Os membros da Comissão de Sindicância, bem como os de qualquer comissão especial, poderão exercer suas funções cumulativamente com outras em outros órgãos, exceto no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Art. 110 - A Diretoria Executiva poderá facultar aos oficiais das Forças Armadas e Auxiliares a prática do hipismo nas dependências a este destinados.

Art. 111 - A **S.H.C.** não responderá pelos atos de qualquer associado, assim como este, também não responderá, nem subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes assumirem em nome da **S.H.C.**

Art. 112 - Quando em sucessão "causa mortis", o título de associado proprietário passar para um dos filhos do "de cujus", os demais filhos de ambos os sexos poderão continuar a frequentar a **S.H.C.,** obedecidas as determinações estatutárias, enquanto o título permanecer em poder do herdeiro e este venha cumprindo as obrigações estatutárias.

§ 1º - O título de associado proprietário é indivisível em relação à **S.H.C.** Se em consequências de inventário ou partilha, o título passar a pertencer em comum a mais de um sucessor, deverá compulsoriamente ser indicado um dentre eles para figurar como titular perante a **S.H.C.,** gozando os demais das regalias asseguradas no "caput" deste artigo.

Art. 113 - Quando da dissolução da sociedade conjugal ou da entidade familiar de união estável, de que participe o associado proprietário, o cônjuge ou convivente, ao qual couber na partilha o

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

título de associado proprietário deverá apresentar à Diretoria Executiva o alvará de partilha para as devidas anotações, dentro de 6 (seis) meses contados da data da homologação da sentença.

Art. 114 - Poderá o cônjuge ou convivente a que couber o título de associado proprietário na partilha de bens e direitos, ter o seu novo companheiro como dependente.

Art. 115 - A nenhum associado, seja qual for a categoria, será concedido licença.

CAPÍTULO XVII
DAS DESPESAS EVENTUAIS

Art. 116 - Para a realização das despesas, exceto aquelas que digam respeito aos gastos normais de funcionamento, será observado o seguinte:

I - até valor equivalente a 70% (setenta por cento) da taxa de manutenção mensal, mediante autorização da Diretoria Executiva;

II - em quantia superior, obrigatoriamente com autorização do Conselho Deliberativo;

III - no caso de se exigir quantia superior a 30% (trinta por cento) de seu patrimônio, obrigatoriamente com autorização da Assembleia Geral de Proprietários.

Parágrafo único - Nenhum compromisso financeiro será assumido pela **S.H.C.** por meio da Diretoria Executiva, sem observância do mesmo critério estabelecido para a realização de despesas.

Art. 117 - Nenhum imóvel de propriedade da **S.H.C.** será alienado ou onerado, sem prévia avaliação e expressa autorização da Assembleia Extraordinária dos Proprietários, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XVIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 118 - Ficam assegurados aos atuais associados diplomados, oriundos de associados usuários, todos os direitos e obrigações constantes do Estatuto da **S.H.C.** objeto de registro em 04 de fevereiro de 1994 no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Campinas, sob o nº1112.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

livro A-1, folha 505 e suas alterações posteriores até a data da aprovação do presente Estatuto Social.

Art. 119 - A categoria de associado usuário, existente antes da promulgação do Estatuto anterior, e que ainda perdure, será extinta, sendo que passará a ser diplomado, recolhendo o valor do diploma originário, sob pena de perda do direito de frequência.

Art. 120 – Os filhos de ambos os sexos dos associados diplomados que atingirem a idade de 25 (vinte e cinco) anos sem que tenham optado pela aquisição de diplomas de associados ou títulos de associado proprietário, perderão a condição de associados dependentes.

Art. 121 - Os filhos dos novos associados proprietários, assim definidos os sócios proprietários que forem admitidos ao quadro social nessa categoria após a data da aprovação do presente Estatuto, somente poderão ingressar na categoria de associado diplomado se e quando houver disponibilidade de diplomas na **S.H.C.,** na forma do disposto no artigo 63.

Art. 122 - O valor do diploma de associado diplomado será fixado pelo Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 123 – Ao se atingir o limite de 18.500, na somatória de associados proprietários, diplomados e seus respectivos dependentes, fica a Diretoria Executiva impedida de emitir novos diplomas, ressalvada a exceção prevista no artigo 63, §4º do presente Estatuto Social.

Art. 124 – Aos Conselheiros Natos que transferiram seus títulos a dependente direto, tornando-se do mesmo dependente, passarão à categoria associado honorário, mantendo-se, dentro do quadro associativo, conservando a condição de membros Natos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para usufruir dos benefícios constantes do "caput", o título de sócio proprietário originário deverá permanecer sob a titularidade de descendente direto.

Art. 125 – Fica concedido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência deste estatuto, aos filhos de associados proprietários existentes antes da promulgação do Estatuto anterior (1994), o direito de aquisição do diploma originário, mediante o pagamento da taxa de transferência de título vigente no ato da compra, respeitado o limite imposto pelo artigo 123 do presente Estatuto.

REGISTRADO SOB Nº
1269394
1º RTD CAMPINAS

Art. 126 - A carteira social é o documento de identificação do associado, sua apresentação sendo exigível nos casos previstos no presente Estatuto e nos determinados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Art. 127 – Fica o Conselho Deliberativo apto a sugerir adaptações no presente Estatuto, decorrentes de alterações no Código Civil, ou em leis complementares que claramente beneficiem a S.H.C..

Art. 128 - Para efeito de interpretação do presente Estatuto, quando o contrário não resulta do contexto, os vocábulos:

a) Título - refere-se ao documento que corporifica a condição do associado proprietário;

b) Diploma - refere-se ao documento que corporifica a condição de associado diplomado;

c) Diploma revertido – refere-se ao documento que corporifica a condição de associado diplomado, originariamente de um diploma.

Art. 129 - Com o presente Estatuto, que entrará em vigor em 1º de agosto de 2023, fica revogado o anterior.

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA
Presidente da Sociedade Hípica de Campinas

Cód: 435ef4ed

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 1269394 em 12/05/2023, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 49 página(s), protocolado sob n.º 1473991 e registrado sob o número 1269394 em 12/05/2023 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 12 de Maio de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 364,88, Estado R$: 104,11, Ipesp R$: 71,09, Sinoreg R$: 19,28, Trib.Justiça R$: 25,30, MP R$: 17,62, ISS R$: 19,27, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 621,55

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/435ef4ed. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254TIPK001473991PK23L

Documento registrado sob nº 1269394 em 12/05/2023 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.